



Informativo 10/2011

LEI ESTABELECE NOVOS PISOS SALARIAIS REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Lei Estadual nº 13.715/11 – DOE de 14.04.2011 VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01.03.11

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de abril de 2011, a Lei Estadual nº 13.715, de 13 de abril de 2011, que dispõe sobre o reajuste dos PISOS SALARIAIS no Estado do Rio Grande do Sul, com vigência a partir de 01.03.2011. São eles:

1 - R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)

Abrange os trabalhadores na agricultura e na pecuária, nas indústrias extrativas, em empresas de capturação do pescado (pesqueira), empregados domésticos, turismo e hospitalidade, nas indústrias da construção civil, nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos, em estabelecimentos hípicas e empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes (motoboy).

2 – R\$ 624,05 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)

Para trabalhadores nas indústrias do vestuário e do calçado, fiação e tecelagem, nas indústrias de artefatos de couro, papel, papelão e cortiça, em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas e empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas e empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza; e empregados em empresas de telecomunicação, “telemarketing”, “call-centers”, operadoras de “voip” (voz sobre identificação e protocolo) TV a cabo e similares.

3 - R\$ 638,20 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

Para trabalhadores nas indústrias do mobiliário, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias cinematográficas, indústrias da alimentação, empregados do comércio em geral, empregados de agentes autônomos do comércio.

4 - R\$ 663,40 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Abrange os empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana, indústrias de artefatos de borracha, em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos em seguros privados e de crédito, em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, nas indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino), empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional; e marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros.

Conforme dispõe o art. 3º, esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos municipais. Assim, para as categorias que tenham salário normativo previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não se aplicam as faixas do PISO SALARIAL fixadas na Lei Estadual, salvo se houver previsão normativa disciplinando de forma diversa.

Piso Salarial Regional
a partir de 1º de
março de 2011